

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL
INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – IS

CNPJ 36.642.497/0001-99

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE
IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 36.642.497/0001-99

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 7 (sete) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“Gestor” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento (“Arbitragem”). Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

	assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia - IS Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.4** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.
- 1.5** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, praticados com dolo ou má-fé, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correspondência física ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.
- 4.1.2** A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Subscritas.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas que trata o item acima, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

- 4.1.4** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 4.1.5** A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8** A cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto.
- 4.1.9** Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.
- 4.1.10** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- 4.1.11** Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.11 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.1.11; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.
- 4.1.12** O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do item 4.1.11, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.
- 4.1.13** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 4.1.14** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, permanecendo a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4.1.15** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.16** Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto .
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.
- 4.4** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais da Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de	

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data

Regulamento

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.497/0001-99

	de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 7 (sete) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, devendo cada prorrogação ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, a Assembleia Especial de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Anexo.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é (i) proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, (ii) e gerar impacto positivo na comunidade e/ou meio ambiente, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, com boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (Environment, Social & Governance – “ESG”). A versão integral do Formulário de Metodologia e de Reporte ESG ANBIMA do Gestor encontra-se disponível no website do Gesto, no endereço: https://www.btgpactual.com/capital-privado/estrategias/investimento-de-impacto. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. O objetivo de impacto positivo da Classe nas Sociedades Investidas, na comunidade e no meio ambiente, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de impacto positivo nas Sociedades Alvo, na comunidade e/ou no meio ambiente. Ainda, a Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade através de ativos que atendam aos critérios ESG, rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou Sustainability-linked estando de acordo com os riscos específicos estabelecidos neste Anexo.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento na Classe e que busquem retorno financeiro de longo prazo para suas aplicações e/ou impacto positivo na comunidade e/ou no meio ambiente por meio do investimento, pela Classe, em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, observado, ainda o público-alvo específico de cada Subclasse de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Podem participar como Cotistas da Classe Partes Relacionadas às entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração fiduciária, gestão de carteira e distribuição de Cotas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), podendo o Gestor reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.1 abaixo deste Anexo.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva Subclasse de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de Subclasse de Cotas distinta da Subclasse de Cotas objeto da emissão de novas Cotas. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar e aprovar a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim. As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais informações e o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia de Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e, desde que totalmente integralizadas, para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo I.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização das Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos serão de responsabilidade da Classe:
- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme o caso, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor 1% (um por cento) do Capital Subscrito;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo: (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores, (c) despesas com avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM e (d) consultores contratados para a orientação ao Gestor quanto aos Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, consultores especializados, incluindo consultores contratados para a orientação ao Gestor quanto aos Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes de Cotas da Classe, conforme o caso;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo eventuais serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe. O prazo máximo para reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 3 (três) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”). Findo o Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento e subsequente alienação dos ativos do Fundo.
- 4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, mediante orientação do Gestor, sujeito à aprovação pelo Comitê de Investimentos.
- 4.1.2** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, (a) ao exclusivo critério do Gestor, ressalvado o disposto no item 5.7 e no item 11.2 item (xv), abaixo, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) para o pagamento de despesas ordinárias da Classe (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso) e do Fundo, não limitando-se às despesas de custeio da Classe e do Fundo; ou (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em assembleia especial para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.
- 4.1.3** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas neste Anexo, e se iniciará um Período de Desinvestimento da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.
- 4.1.4** Em razão do monitoramento dos aspectos ESG e de Investimento de Impacto no âmbito das Sociedades Investidas, durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá compartilhar com potenciais compradores das Sociedades Investidas informações detalhadas sobre o progresso da mensuração do impacto positivo objetivado pela Classe nas Sociedades Investidas, na comunidade e no meio ambiente. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor envidará melhores esforços para que os desinvestimentos das Sociedades Investidas sejam realizados a compradores estratégicos que possam gerar valor e aperfeiçoamento à performance dos aspectos ESG e de Investimentos de Impacto no âmbito das Sociedades Investidas, na comunidade em que se inserem e no meio ambiente. Na análise de potenciais compradores para as Sociedades Investidas, o Gestor considerará, dentre outros fatores, o impacto positivo gerado pela Classe nas Sociedades Alvo, na comunidade em que se inserem e no meio ambiente, e o conhecimento adquirido pelo Gestor na esfera ESG e de Investimento de Impacto durante o ciclo de investimento.
- 4.2** Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.963, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como na Resolução CMN 4.994, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Não há obrigação da Classe, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a data de início da Classe.

4.2.1 Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas no item 4.2. acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

4.3 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Anexo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, ser realizados em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental e propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na sua política estratégica e na sua gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure a Classe efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

5.2 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

5.2.1 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pela Classe nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam Cotistas da Classe.

5.2.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis.

5.2.3 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada nos Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira da Classe. O disposto neste item 5.2.3 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2.4** O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma sociedade por ações está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito da Classe.
- 5.2.5** A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 5.2.6** O Administrador, o Gestor, as classes de investimento por eles administradas e/ou geridas, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 5.3** Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, a Classe apenas poderá investir em Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros de emissores privados, desde que sejam: (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores privados, as condições indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 5.3, conforme aplicável. Este item 5.3 deixará de produzir efeitos caso (i) deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes estabelecidas na Resolução CMN 4.963, ou norma que a substitua ou (ii) caso não haja Cotistas regimes próprios de previdência social – RPPS.
- 5.3.1** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.4** O limite previsto no item 5.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.4.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.4.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.2 acima, deverão ser somados aos Ativos Elegíveis os montantes:
- (i) o valor de todos os recursos ou Ativos Financeiros destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis.
- 5.4.3** Caso o desenquadramento ao limite do 5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) devolver, de forma pro rata, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.5 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, limitar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe previstos neste Anexo, durante a criação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (ii) até que a Classe faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

5.5.2 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais encargos da Classe.

5.5.3 Caso os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do caput, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

AFAC

5.6 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido aditamento;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) o valor agregado dos Ativos Financeiros somados ao AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iv) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (v) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.7 É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira ou sobre os quais a Classe detenha direitos de conversão ou aquisição, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso a Classe venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN 4.994, ao realizar operações com derivativos, a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedado à Classe investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe, ou (4) as Partes Relacionadas, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

6.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 6.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

7.1 É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo:

- (i) O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- (ii) Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

- (iii) O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (a) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (b) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (c) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 8.1** A Classe é constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. Quando da Data de Início da Classe, o patrimônio da Classe será representado por Cotas Subclasse A, B e C, conforme descrito neste Anexo.
- 8.2** O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos, exceto (i) pelo cálculo de parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, nos termos dos Apêndices de cada Subclasse; e (ii) pelo Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
- 8.3** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Regulamento.
- 8.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista.
- 8.5** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.
- 8.6** No âmbito da Primeira Oferta, foram emitidas, no mínimo, 300.000.000 (trezentos milhões) e no máximo 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão reais) (“Montante Total da Primeira Oferta”).
 - 10.8.1.** As Cotas objeto da Primeira Oferta foram emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B e/ou de Cotas Subclasse C foi abatida da quantidade total das Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B e/ou de Cotas Subclasse C, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada um das Subclasses das Cotas, podendo o valor decorrente da Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada um das Subclasses das Cotas.
- 8.7** A Classe iniciou suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - 10.8.2.** A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Anexo e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe entre as Subclasses de Cotas descritas no item 10.8.1, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.
- 8.8** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo estabelecido para funcionamento da Classe foi de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta e prorrogável a critério do Gestor.
 - 10.8.3.** Findo o prazo estabelecido no item 10.8.4 acima, caso o valor mínimo previsto no caput deste artigo para funcionamento da Classe não fosse atingido, as Cotas não subscritas seriam

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido seria restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

- 10.8.4. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada investidor.
- 10.8.5. Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo ato de aprovação da Oferta.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 9.1 Após a Primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
 - 9.1.1 Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo documento de aprovação da oferta.
 - 9.1.2 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 9.2 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.
 - 9.2.1 Concomitante à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos estabelecidos pelo Administrador.
 - 9.2.2 Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.
- 9.3 A integralização das Cotas da Classe será realizada da seguinte forma:
 - (i) Cotistas detentores de Cotas Subclasse B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, nos termos dos procedimentos previstos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital detalhado no Apêndice de Cotas Subclasse B e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse B; e
 - (ii) Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.
- 9.4 As Chamadas de Capital entre as Subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor.
- 9.5 Na medida em que a Classe: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 15

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(quinze) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas.

- 9.6** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.
- 9.6.1** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.
- 9.6.2** Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 9.6.3** O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 9.6.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 9.6.5** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 9.7** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
- 9.7.1** No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos dos itens 11.8 e 10.6 acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão quando do término do Prazo de Duração da Classe ou da liquidação antecipada da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.2** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada Subclasse, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada Subclasse, calculado nos termos deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.2.1 A Assembleia Especial poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

10.2.2 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo.

10.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) o aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(ix) alteração e/ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe, além do previsto neste Anexo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(x) alteração do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos, do Conselho de Supervisão e eventuais conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a eleição e substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo.	Considerar-se-ão eleitos ao Conselho de Supervisão os candidatos com maior número de votos recebidos em sede de Assembleia de Cotistas, cabendo a cada Cota um voto.
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(xiv) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe; e de prestação de garantias reais em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item Error! Reference source not found. deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) a alteração da classificação ANBIMA;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(xviii) os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(xix) dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(xx) amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas; e	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
(xxi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

11.3 Salvo pelo disposto no item 11.2 acima, as deliberações das Assembleias Especiais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Anexo ou da regulamentação aplicável.

11.4 Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 12.1** A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal orientar e assessorar os trabalhos do Gestor em relação à gestão da Carteira, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais ao menos 1 (um) deverá ser especialista em questões relacionadas a ESG e impacto, sendo vedado o número par de membros. Os membros deverão ser escolhidos pelo Gestor, que se compromete a respeitar e a manter a diversidade dos membros eleitos, sem preferência e/ou concentração de qualquer sorte, dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e suas empresas afiliadas.
- 12.1.1** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato durante o Prazo de Durão da Classe, sendo os mandatos automaticamente prorrogados em caso de decisão pela Assembleia Especial de Cotistas, pela prorrogação da Classe, podendo renunciar ao cargo antes do término do mandato mediante comunicação por escrito ao Gestor e ao Administrador.
- 12.1.2** Ao Gestor compete destituir os membros do Comitê de Investimento que tiver indicado, a seu exclusivo critério, titular e/ou suplente, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico mencionado no presente Anexo.
- 12.1.3** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o profissional que preencher os seguintes requisitos:
- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
 - (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com saber relevante na área de investimento da Classe;
 - (iii) possuir disponibilidade e possibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos indicados nos incisos (i) a (iii) acima; e
 - (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a qualquer matéria no âmbito do Comitê de Investimentos relacionadas ao Conflito de Interesses.
- 12.1.4** Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras Subclasses que tenham por objeto o investimento em companhias, sociedades e fundos de investimento em participações que atuem ou tenham política de investimento, conforme aplicável, no mesmo setor da economia que a Classe.
- 12.2** O Comitê de Investimentos terá como funções:
- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe, propostas pelo Gestor, em especial a aderência dos objetivos e diretrizes de investimento da Classe apresentadas na Política de ESG & Impacto;
 - (ii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo e da Classe, inclusive em indicadores específicos relativos ao investimento de impacto e ao desempenho ESG;
 - (iii) acompanhar a aderência das Sociedades Investidas à Política de ESG & Impacto, em especial em relação às diretrizes de ESG e gestão de impacto, contidas na referida política e/ou nos respectivos instrumentos de investimento nas Sociedades Alvo;
 - (iv) acompanhar o monitoramento das práticas de Investimento de Impacto e ESG utilizadas pelo Gestor, em atenção às diretrizes de investimento da Classe apresentadas na Política de ESG & Impacto; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) discutir e opinar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, de acordo com proposta do Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento.

12.3 Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 1 (dia) Dia Útil de antecedência, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas na sede do Gestor ou outro local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

12.3.1 O Comitê de Investimento poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, consulta formal, ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

12.3.2 As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

12.3.3 Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

12.3.4 Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

12.3.5 O membro do Comitê de Investimentos ausente poderá substabelecer poderes a um terceiro, mediante procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas no presente Anexo.

CAPÍTULO 13 – CONSELHO DE SUPERVISÃO

13.1 A Classe possuirá um Conselho de Supervisão, o qual deve ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de Conflito de Interesses e permitir ao Conselho de Supervisão exercer seu papel de supervisão das atividades do Comitê de Investimentos, bem como da gestão da Classe, observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

13.1.1 O Conselho de Supervisão será formado por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Especial de Cotistas, os quais devem atender aos requisitos estabelecidos no item 12.1.3. Considerar-se-ão eleitos ao Conselho de Supervisão os candidatos com maior número de votos recebidos em sede de Assembleia Especial de Cotistas, cabendo a cada Cota um voto.

13.1.2 Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato durante o Prazo de Duração da Classe, sendo os mandatos automaticamente prorrogados em caso de decisão pela Assembleia Especial de Cotistas, pela prorrogação da Classe, podendo renunciar ao cargo antes do término do mandato mediante comunicação por escrito ao Gestor e ao Administrador.

13.1.3 Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimento.

13.1.4 Nos casos previstos no item acima em que eventualmente seja necessária a ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.1.5 O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita à ratificação. O Conselho de Supervisão poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, consulta formal, ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

13.1.6 As reuniões do Conselho de Supervisão consideram-se instaladas com a presença de, ao menos, 2 (dois) de seus membros.

13.1.7 As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo a cada membro um voto.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.1.8** Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Supervisão será lavrada ata assinada pelos membros presentes, a qual deverá ser enviada ao Administrador e/ou Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da reunião do Conselho de Supervisão.
- 13.1.9** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, exceto em caso de indicação de membros independentes que não sejam cotistas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.
- 14.2.1** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.
- 14.2.2** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe e do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.2.3** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
- 14.2.4** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas devida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado o administrador indicado abaixo a liquidar o Fundo e a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.2.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.2.4 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Elegíveis a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.2.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido Cotista.
- 14.2.7** O Custodiante fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.2.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Elegíveis da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.2.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 16.2.7. acima.

14.3 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.3.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

15.1.1 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Anexo. O Administrador deverá administrar a Classe em consonância com as políticas previstas neste Anexo, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.1.2 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

- (i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos
- (iii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (iv) proteger e promover os interesses da Classe;
- (v) manter, na forma prevista neste Anexo, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas; e
- (vi) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do *caput* do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.1.4 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Anexo, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

15.2 O Administrador deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Gestão

15.3 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.4 A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Ativos Financeiros, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe;
- (iii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

15.5 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Elegíveis;
- (ii) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Elegíveis investindo em Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos da Classe dispostos no presente Anexo, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Anexo, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;
- (vii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (viii) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (x) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que a Classe participe, quando aplicável;
- (xi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xiii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado;
- (xiv) observar as orientações ESG dos Princípios para o Investimento Responsável e os IFC Performance Standards que sejam compatíveis com a Política de ESG & Impacto do Gestor, conforme disponível em seu website; e
- (xv) observar as orientações para gestão de impacto apresentadas pelo IFC Operating Principles for Impact Management que sejam compatíveis com a Política de ESG & Impacto do Gestor, conforme disponível em seu website.

15.6 Na hipótese da Classe ter investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá subscrever pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, conforme disposto no art. 10º, §1º, inciso II, alínea (c), da Resolução CMN 4.963, ou pelo menos 3% (três por cento), para atendimento ao disposto no §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.994, conforme aplicável. Tais Cotas não conferirão ao Gestor quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe, independentemente Subclasse. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Gestor subscreverá a mesma Subclasse de Cotas destinadas a subscrição pelos investidores institucionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.6.1 O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 17.6 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor e/ou a, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão da Classe e que sejam vinculados ao Gestor; ou (iii) pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

15.7 O Gestor deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

15.8 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Equipe-Chave

15.9 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave, sendo certo que:

- (i) na data deste Anexo, a equipe-chave é composta por (a) Renato Mazzola, (b) Iuri Rapaport e (c) Mariana Oiticica;
- (ii) caso, durante o Período de Investimento, a equipe-chave deixe de contar com 2 (dois) ou mais dos nomes constantes do item (i) acima, o Período de Investimentos será automaticamente suspenso, devendo o Administrador comunicar tal fato aos Cotistas e ao mercado por meio de Fato Relevante. Para tanto, o Gestor deverá comunicar o Administrador a respeito da substituição dos membros da equipe-chave, solicitando a divulgação do respectivo fato relevante;
- (iii) na hipótese do item (ii) acima, o Período de Investimento recomeçará a fluir após a ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas da escolha dos membros substitutos da equipe-chave, de modo que a equipe-chave possua novamente 3 (três) membros (contando-se os membros remanescentes da equipe-chave referida no item (i) e os membros objeto de ratificação), sendo que referida ratificação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante referido no item (ii) acima;
- (iv) enquanto o Período de Investimento estiver suspenso, isto é, desde a data em que se verificar a hipótese do item (ii) acima, e até que a escolha dos membros substitutos da equipe chave seja ratificada pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item (iii) acima, a Classe apenas poderá realizar investimentos nas hipóteses previstas no item 1.2, Quadro I deste Anexo; e
- (v) caso transcorram mais de 6 (seis) meses contados da divulgação do Fato Relevante referido no item (ii) acima sem que a Assembleia Especial de Cotistas tenha ratificado a escolha dos membros substitutos da equipe-chave, o Período de Investimentos será considerado encerrado, sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe e do previsto no item 1.2, Quadro I deste Anexo.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) se a Classe obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe; ou (b) para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; ;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos (i) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sem emitidos pelas Sociedades Investidas; (ii) na aquisição de bens imóveis; ou (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

15.10.1 A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “b”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

15.10.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Custódia

15.11 Os serviços de custódia dos ativos da Classe serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável.

15.12 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Elegíveis) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado os Encargos previstos neste Anexo;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Controladoria e Escrituração

15.13 O Administrador, na qualidade de Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

15.14 Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento, incluindo para assuntos relacionados à implementação, no âmbito da Classe, da Política de ESG e Impacto.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Demais Prestadores de Serviços

- 15.15** Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, a contratação, pela Classe, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Anexo dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador.
- 15.16** Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente
- 15.17** Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação.
- 15.18** Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, a contratação, pela Classe, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo 17 dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.19** A substituição do Administrador e/ou Gestor da Classe somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Anexo, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.19.1** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.19.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.19.2.
- 15.19.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.19.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Gestão, será devida ao Gestor multa equivalente ao resultado positivo da diferença entre (i) como minuendo, o Patrimônio Líquido apurado na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que possuir como ordem do dia a destituição sem Justa Causa do Gestor, observado o disposto no item 17.19.5 abaixo; (ii) como subtraendo, o somatório dos valores integralizados na Classe, acrescido pela variação positiva do Benchmark.
- 15.19.5** O cálculo do Patrimônio Líquido para findo do disposto no item 17.19.4 acima será feito a partir de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, contratados nos termos deste Anexo I.
- 15.19.6** Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido após pagamento previsto no item 15.19.4 acima não ensejará pagamento adicional ao Gestor ou ressarcimento dos valores recebidos nos termos do item 15.19.4 acima, conforme o caso.
- 15.19.7** Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Administração estipuladas nesse Anexo, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.19.8 Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Em decorrência da prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas prestados pelo Administrador, a Classe pagará a Taxa de Administração anual correspondente à soma dos seguintes montantes: (a) ao percentual aplicável para cada uma das Subclasse das Cotas indicado no respectivo Apêndice, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido, em ambos os casos observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano; e (b) caso o Fundo seja listado para negociação em mercado de bolsa e suas Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração de cotas do Fundo, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas da Classe e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado neste Regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no presente Anexo I.
Taxa de Gestão	Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da Classe prestados pelo Gestor, a Classe pagará a Taxa de Gestão anual correspondente ao percentual aplicável para cada uma das Subclasse das Cotas indicado no respectivo Apêndice, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido, anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas da Classe e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão indicado neste

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no presente Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sendo deduzida da Taxa de Administração.
Taxa de Performance	Conforme descrita no item 18.2 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

- 16.2** O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de cada Subclasse de Cotas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados na Classe, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.
- 16.3** Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos:
- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada uma das referidas Subclasses de Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados na Classe, acrescido pela variação positiva do Benchmark; e
 - (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, a serem verificados de forma segregada para cada uma das Subclasses de Cotas, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.
- 16.4** A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada Subclasse de Cotas, nos termos do item 18.3 acima, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos Fatores de Riscos descritos no **Complemento II**, de forma não exaustiva.
- 17.2** Ao ingressar na Classe, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo da Classe e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 18.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELABRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.1.1** Para efeito da determinaça3o do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos cont3beis aceitos no Brasil, especialmente a Instruça3o CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 18.1.2** N3o obstante o disposto no item 18.1.1 acima, o Administrador poder3 propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliaça3o dos ativos da carteira da Classe, inclusive, mas n3o se limitando a, nas seguintes hip3teses:
- (i) verificada a not3ria insolv3ncia de alguma Sociedade Alvo;
 - (ii) houver atraso ou n3o pagamento de dividendos, juros ou amortizaça3es relativamente aos Ativos Eleg3veis ou Ativos Financeiros que tenham sido adquiridos pela Classe;
 - (iii) houver pedido de recuperaça3o judicial, extrajudicial ou fal3ncia ou for decretada a fal3ncia de alguma das Sociedades Alvo, concess3o de plano de recuperaça3o judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologaça3o de qualquer pedido de recuperaça3o judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
 - (iv) houver emiss3o de novas Cotas;
 - (v) alienaça3o significativa de ativos de Sociedades Alvo;
 - (vi) oferta p3blica de aça3es de qualquer das Sociedades Alvo;
 - (vii) mutaça3es patrimoniais significativas, a crit3rio do Gestor;
 - (viii) permuta, alienaça3o ou qualquer outra operaça3o relevante com Ativos Eleg3veis de emiss3o de Sociedades Alvo; e
 - (ix) da hip3tese de liquidaça3o antecipada da Classe.
- 18.1.3** Os Ativos Eleg3veis das Sociedades Investidas ser3o avaliados anualmente na forma da Instruça3o CVM 579. Os Ativos Financeiros ser3o avaliados conforme manual de marcaça3o a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Anexo.

CAPÍTULO 19 – DIVULGAÇA3O DE INFORMAÇA3ES

- 19.1** Adicionalmente 3s informaça3es de divulgaça3o obrigat3ria previstas na Resoluça3o CVM 175 e seus respectivos prazos regulamentares, o Administrador dever3 enviar aos Cotistas, 3 entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas 3 negociaça3o e 3 CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, anualmente, em at3 150 (cento e cinquenta dias) dias ap3s o encerramento do exerc3cio social, relat3rio consolidado sobre o desempenho da Classe em temas ESG e de Investimento de Impacto.
- 19.2** Os estudos e an3lises a que fez refer3ncia ao o art. 26, I, do Anexo Normativo IV, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificaça3o de poss3veis aça3es que maximizem o resultado do investimento da Classe, dever3o ter, no m3nimo, o seguinte conte3do e ser3o divulgados aos Cotistas com periodicidade anual:
- (i) Coment3rio geral do Administrador sobre o desempenho da Classe e do Gestor no per3odo;
 - (ii) Informaça3es sobre o pipeline de investimentos, oportunidades em avaliaça3o, por setor, t3quete de investimento e est3gio de an3lise;
 - (iii) Informaça3es sobre o desempenho de cada um dos ativos que comp3e a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo fundo e volume investido,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

faturamento bruto do período e histórico, rentabilidade do período e histórica, métricas ESG e de impacto coletadas, comentário do Administrador sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e

- (iv) *Valuation* atualizado da Carteira.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, os Membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.
- 20.4** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo e/ou pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo e/ou na Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e/ou da Classe.
- 20.4.1** Não obstante o disposto no caput deste artigo, o Cotista poderá divulgar o conteúdo previsto no caput: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia de Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 20.5** O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

* * *

Apêndice A – Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A SUBCLASSE A

Características das Cotas Subclasse A:

As Cotas Subclasse A se diferenciam das demais Subclasses de Cotas exclusivamente quanto ao cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1. Remuneração: São devidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A as seguintes taxas aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração aplicável às Cotas Subclasse A corresponderá a 0,10% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Subclasse A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse A.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão aplicável às Cotas Subclasse A corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Subclasse A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse A.

Apêndice B – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B SUBCLASSE B

Características das Cotas Subclasse B:

As Cotas Subclasse B se diferenciam das demais Subclasses de Cotas exclusivamente quanto ao (i) cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e (ii) a previsão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

1. **Remuneração:** São devidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B as seguintes taxas aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração aplicável às Cotas Subclasse B corresponderá a 0,10% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Subclasse B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse B.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão aplicável às Cotas Subclasse B corresponderá a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Subclasse B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse B.

2. **Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** De modo a proteger a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse B.

2.1. **Manutenção de Recursos no FIC-FIRF.** Os Investidores Subclasse B, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva ou do Boletins de Subscrição, conforme o caso, no âmbito da Primeira Oferta, outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Primeira Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF.

2.1.1. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Subclasse B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os investidores das Cotas Subclasse B estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao subscritor de Cotas Subclasse B e/ou à instituição intermediária da Primeira Oferta, mediante procuração deste, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF. Não serão aceitas subscrições de Cotas Subclasse B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Subclasse B de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

Apêndice B – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1.2. O FIC-FIRF terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração da Classe também o seja, conforme previsto no regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do FIC-FIRF

2.2. O FIC-FIRF terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o prazo de duração da Classe também o seja, conforme previsto no regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do FIC-FIRF.

2.3. Amortização das Cotas do FIC-FIRF para a Integralização das Cotas Subclasse B. Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse B sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse B, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

2.3.1. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos cotistas de integralizar suas Cotas Subclasse B.

2.3.2. Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, os Cotistas Subclasse B outorgarão poderes bastantes ao administrador do FIC-FIRF, na qualidade de instituição administradora da Classe, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse B da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do FIC-FIRF aja em benefício da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse B subscritas pelos Cotistas Subclasse B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

2.4. Liquidação e Resgate das Cotas do FIC-FIRF. O FIC-FIRF será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do FIC-FIRF a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Subclasse B, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF, frente o valor de seu patrimônio líquido.

2.5. Regras, Prazos e Condições do FIC-FIRF. Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas Subclasse B a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do FIC-FIRF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do FIC-FIRF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Subclasse B, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do FIC-FIRF. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-FIRF em excesso ao valor de integralização das Cotas do FIC-FIRF serão distribuídos aos Cotistas Subclasse B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-FIRF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-FIRF previsto no item 2.8 acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do FIC-FIRF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação à Classe. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Resolução CVM 175, nas distribuições públicas de cotas do FIC-FIRF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

2.6. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Subclasse Classe B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, conforme disposto no item 2.1 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no Anexo do FIC-FIRF.

2.7. Para fins de atendimento ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”, conforme previsto neste Regulamento e no Art. 4º, Parágrafo Segundo do regulamento do FIC-FIRF, as Cotas Subclasse B e as cotas

Apêndice B – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil Brasileiro. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Subclasse B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele detidas.

Apêndice C – Subclasse C

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

**APÊNDICE C
SUBCLASSE C****Características das Cotas Subclasse C:**

As Cotas Subclasse C se diferenciam das demais Subclasses de Cotas exclusivamente quanto ao cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1. Remuneração: São devidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C as seguintes taxas aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	A Taxa de Administração aplicável às Cotas Subclasse C corresponderá a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Subclasse C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse C.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão aplicável às Cotas Subclasse C corresponderá a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido relativo especificamente às Cotas Subclasse C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre a parcela do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subclasse C.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento I

Glossário

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao Fundo.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Elegíveis”	Significam as ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo que confirmem, ao seu titular, participação no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos ou de classes classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo e/ou à Classe.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o somatório do valor de subscrição das Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Integralizado”	Significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe a título de integralização de suas Cotas.
“Capital Subscrito”	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“CAM”	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros.
“Chamada de Capital”	Significam as chamadas de capital realizadas aos Cotistas, com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comitê de Investimentos”	Significa o comitê cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo 14 deste Anexo.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada Subclasse de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva Subclasse, conforme descrito no item 11.2.2 deste Anexo.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, à Classe e/ou à Sociedade Alvo que possa, em detrimento dos interesses da Classe, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Conselho de Supervisão”	Significa o conselho de supervisão da Classe, cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo 15 deste Anexo.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, nos termos do quadro preambular deste Anexo da Classe.
“Cotas Subclasse A”:	Significa as Cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas neste Anexo e que, no âmbito da Primeira Oferta, foram destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse A.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas Subclasse B”:	Significa as Cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas neste Anexo e que, no âmbito da Primeira Oferta, foram destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse B.
“Cotas Subclasse C”:	Significa as Cotas da Subclasse C, cujas características estão descritas neste Anexo e que, no âmbito da Primeira Oferta, foram destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse C.
“Cotistas”	Significa pessoa natural ou jurídica, ou comunhão de interesses, que seja titular de Cotas.
“Cotistas Subclasse A”	Significa o Cotista que seja detentor de Cotas Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	Significa o Cotista que seja detentor de Cotas Subclasse B.
“Cotistas Subclasse C”	Significa o Cotista que seja detentor de Cotas Subclasse C.
“COVID-19”	Significa a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início da Classe”	Significa a data de primeira integralização de Cotas da Classe.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“ESG”	Significa o acrônimo em inglês para <i>Environmental, Social and Governance</i> (Ambiental, Social e Governança), que reúne os três fatores centrais de medição da observância a questões ambientais, sociais e de governança, considerando a adoção de boas práticas nestes temas no âmbito de um investimento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fatores de Risco”	Significam os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme disposto neste Anexo.
“FIC-FIRF”	Significa (i) no âmbito da Primeira Oferta, o BTG PACTUAL IMPACTO CAPITAL CALLS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.265.228/0001-28, organizado sob a forma de condomínio fechado, o qual tem como objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG PACTUAL TESOUREIRO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI , organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.215.250/0001-13; e (ii) no âmbito de eventuais ofertas subsequentes de Cotas Subclasse B, a Classe de Investimento da classe “renda fixa” cujas cotas poderão ser ofertadas para subscrição conjuntamente às novas Cotas Subclasse B, conforme aplicável.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Fundo”	Significa o BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA – IS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“IFC Operating Principles for Impact Management”	Significa o conjunto de princípios criados pela International Finance Corporation (IFC) para orientar a gestão de fundos com intenção de gerar impactos positivos e mensuráveis, em linha com a geração de retorno financeiro.
“IFC Performance Standards”	Significa o conjunto de padrões de desempenho criados pela IFC para orientar a avaliação e monitoramento de riscos sociais e ambientais em decisões de investimento, sendo utilizado pelo mercado como boa prática ESG.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Subclasse A”	Significa os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, que se proponham a realizar investimentos na Classe no âmbito da Primeira Oferta em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Investidores Subclasse B”	Significa os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que se proponham a realizar investimentos na Classe no âmbito da Primeira Oferta em montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e montante máximo inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Investidores Subclasse C”	Significa os Investidores Qualificados, em especial, mas sem limitar, investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução Conjunta Nº 13, de 3 de dezembro de 2024, e que se proponham a realizar investimentos na Classe no âmbito da Primeira Oferta em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Investimento de Impacto”	Significa, na concepção da Classe, a estratégia de investimento realizada com a intenção de gerar impacto positivo para a sociedade e/ou o meio ambiente, de forma que seja mensurável e alinhado à geração de retorno financeiro.
“IPCA/IBGE”	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Justa Causa”	Significa conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	Significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei de Inovação”	Significa a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental”	Significa o investimento em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto social e/ou ambiental positivo com vistas à melhoria das condições de vida da população. As diretrizes para investimento em negócios com Impacto Social e/ou Ambiental estarão presentes na Política de ESG & Impacto do Gestor, conforme disponível em seu website.
“Pandemia”	Significa a disseminação global do agente patógeno SARSCoV-2, causador da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
“Partes Relacionadas”	Significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima.
“Patrimônio Líquido”	Significa a soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos da Classe.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual a Classe não poderá realizar novas investimentos em Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total da Classe.
“Período de Investimento”	Significa o período de 3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Política de ESG & Impacto”	Significa a política ESG & Impacto do Gestor, a qual trata das diretrizes gerais para seleção de ativos, acompanhamento e desinvestimentos de investimentos de impacto pelo Gestor, disponível em seu website, conforme alterado de tempos em tempos.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Primeira Oferta”	Significa a primeira oferta pública de Cotas da Classe, compreendendo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, as quais foram objeto de oferta pública nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme as condições estabelecidas no item 10.6 do Anexo e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.
“Princípios para o Investimento Responsável”	Significa o conjunto de princípios, criados em parceria entre investidores e a Organização das Nações Unidas, para orientar a integração ESG nas práticas de gestores de recursos e proprietários de ativos.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexo, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CMN 4.994”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN 4.963”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significam as sociedades constituídas no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, que desenvolvam, prioritariamente, Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental, incluindo, sem limitar, aquelas que: (i) atuem no setor de infraestrutura (especialmente, mas não de forma exclusiva, aqueles voltados para fornecimento de água potável e saneamento, e geração de energia renovável), eficiência energética, agronegócio sustentável, saúde e bem-estar, educação e inclusão financeira, em todo caso, mediante o desenvolvimento de planos para geração e acompanhamento de impactos positivos para a sociedade e o meio ambiente; e (ii) introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em Novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei de Inovação.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que receberam, direta ou indiretamente, investimentos pela Classe.
“Subclasse”	Significam as subclasses emitidas pela Classe.
“Subclasse A”	Significa a subclasse de Cotas de subclasse A da emitidas pela Classe.
“Subclasse B”	Significa a subclasse de Cotas de subclasse B da emitidas pela Classe.
“Subclasse C”	Significa a subclasse de Cotas de subclasse C da emitidas pela Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

Glossário

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Complemento II

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

- (ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
- (iii) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (v) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO. A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (vi) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO PARA AS SOCIEDADES ALVO, A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE. O impacto positivo esperado, parcial ou total, para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, em linha com a Política de ESG & Impacto da Classe, estará sujeito, entre outros, aos riscos existentes nas Sociedades Alvo e no meio ambiente e na relação das Sociedades Alvo com partes interessadas (stakeholders). Estes riscos incluem, sem limitação, possível indisponibilidade de dados de qualidade relacionados à análise de impacto positivo pelas Sociedades Alvo, a baixa eficiência na execução das atividades das Sociedades Alvo e a participação inadequada das partes interessadas (stakeholders) no âmbito das Sociedades Alvo. A não materialização, parcial ou total, do impacto positivo para as Sociedades Alvo, a comunidade e o meio ambiente, pode afetar adversamente o impacto positivo esperado pelos cotistas da Classe.
- (vii) RISCO DE AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE TAXONOMIA, MARCOS E REFERÊNCIA ESG E DE INVESTIMENTOS DE IMPACTO. A Política de ESG & Impacto da Classe foi elaborada com base em marcos e referências internacionalmente aceitas, incluindo os Princípios para o Investimento Responsável, o IFC Operating Principles for Impact Management e o IFC Performance Standards. Em razão do incipiente mercado nacional e internacional de investimentos caracterizados como ESG e de impacto, tais marcos, referências e taxonomias relativas a questões ESG, de investimentos de impacto encontram-se em evolução e desenvolvimento. A ausência de padronização regulatória ou autorregulatória quanto à taxonomia para investimentos ESG e de impacto, e/ou modificações aos marcos e referências que servem de base para a Política de ESG & Impacto da Classe, podem levar à não materialização, parcial ou total, do impacto positivo esperado pelos cotistas da Classe;
- (viii) RISCO CASO AS SOCIEDADES INVESTIDAS SEJAM INCAPAZES DE INTRODUIZIR PRODUTOS INOVADORES E TECNOLOGICAMENTE AVANÇADOS EM UMA INDÚSTRIA CARACTERIZADA PELA RÁPIDA OBSOLESCÊNCIA DE SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS. O modelo de negócios da Classe poderá depender indiretamente da capacidade de as Sociedades Investidas de rapidamente introduzir produtos e serviços inovadores no mercado. Para que sejam bem-sucedidos nessa estratégia, as Sociedades Investidas dependem de diversos fatores, tais como a disponibilidade de novos produtos, um controle de qualidade eficaz, agilidade para o lançamento de produtos e serviços, uma correta estimativa da demanda, o treinamento de seu pessoal de vendas e a aceitação, pelos consumidores, de novas tecnologias. Certos segmentos dos setores de atividade das Sociedades Investidas poderão se caracterizar por um curto ciclo de vida de seus produtos e equipamentos resultante de rápidas mudanças na tecnologia e na preferência de consumidores, assim como na contínua redução de preços. A Classe não pode garantir que as Sociedades Investidas continuarão a ter acesso a novas tecnologias, ou que serão bem-sucedidas na rápida incorporação dessas novas tecnologias a seus produtos e serviços. Adicionalmente, a

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

introdução de novas tecnologias gera questões relativas à velocidade de sua aceitação pelos consumidores e, conseqüentemente, à demanda estimada. Nestas hipóteses, o crescimento e esforços para a manutenção da lucratividade da Classe poderão ser afetados adversamente.

- (ix) RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO CONTINUO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS. O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.
- (x) RISCOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL. As Sociedades Investidas titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra elas que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, as Sociedades Investidas titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitas a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Sociedades Alvo poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio das Sociedades Investidas e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração das Sociedades Investidas (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Sociedades Investidas poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe;
- (xi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (xii) RISCO DE DILUIÇÃO: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (xiii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE: A Classe adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

- (xiv) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (xv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE: As aplicações da Classe nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xvi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- (xvii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo.
- (xviii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xix) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE: Este Anexo estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xx) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

serviço da Classe, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Anexo, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

- (xxi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, À CLASSE E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (xxii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA CLASSE: A Política de Investimento da Classe descrita neste Anexo estabelece que a Classe visa obter rendimentos de longo prazo combinados com o alcance de objetivos de impacto na comunidade e/ou no meio ambiente por meio de investimento nos Ativos Elegíveis, e em especial nas Sociedades Investidas. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, subscrição de novas ações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar à Classe investir todo seu Capital Comprometido em Ativos Elegíveis que satisfaçam os objetivos da Classe, nem de que tais oportunidades de investimento se concretizarão na efetiva realização de investimentos pela Classe. A identificação de oportunidades atrativas em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental é difícil e envolve incertezas. A Classe poderá competir pela realização de investimentos com muitos outros investidores. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimento, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente. Como consequência, não há garantias de que os investimentos em Negócios com Impacto Social e/ou Ambiental pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momentos e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores do que o esperado ou mesmo em uma não realização de tais investimentos.
- (xxiii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES: A Classe poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais Membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Membro do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xxiv) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL: Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

- (xxv) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (xxvi) **RISCO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO:** A Classe poderá investir em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, setor altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, a Classe poderá sofrer prejuízos.
- (xxvii) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (xxviii) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (xxix) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (xxx) RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS: A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xxxi) RISCO SOCIOAMBIENTAL: As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (xxxii) POSSIBILIDADE DE ENVIDIDAMENTO PELA CLASSE. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxxiii) RISCO CAMBIAL: Em função de parte da Carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.
- (xxxiv) RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.
- (xxxv) RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DA CLASSE: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais);

(xxxvi) RISCO RELACIONADO À PANDEMIA: Os negócios das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da Pandemia ou de outras epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram. A Pandemia, especificamente, já vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

(xxxvii) RISCOS RELACIONADOS AO FIC-FIRE:

Fatores de Risco Aplicáveis à Classe

BTG PACTUAL INVESTIMENTOS DE IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

RISCO RELACIONADO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL – INDISPONIBILIDADE DOS RECURSOS APORTADOS NO FIC- FIRF. Os Investidores Subclasse B, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva ou dos Boletins de Subscrição, deverão subscrever cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, sendo certo que a integralização das cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada pelos Investidores Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador da Classe e do FIC-FIRF. Como consequência, o montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse B no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Subclasse B, mediante amortização de cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores à Classe, o que impõe restrições à disponibilidade de tais recursos aos Investidores Subclasse B para quaisquer fins diversos do atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, a Classe podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão de entraves operacionais no momento de realização das amortizações das cotas do FIC-FIRF e a transferência de tais recursos à Classe.

RISCO RELACIONADO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL – RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE COTAS SUBCLASSE B E DAS COTAS DO FIC- FIRF. Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto nos Anexos da Classe e do FIC-FIRF, as Cotas Subclasse B e as cotas do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil Brasileiro. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Subclasse B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-FIRF por ele detidas. Esta restrição poderá diminuir a liquidez das Cotas Subclasse B no mercado secundário.

OUTROS RISCOS RELACIONADOS AO FIC-FIRF. Tendo em vista que, conforme previsto neste Anexo, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme detalhados em seu anexo, e indicados a seguir: (a) Risco de Mercado; (b) Risco de Crédito; (c) Resgate e Liquidez das Cotas do FIC-FIRF; (d) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental; (e) Risco Regulatório; (f) Risco de Concentração; (g) Dependência do Gestor; (h) Pandemia de Covid-19; e (i) Outros Riscos.

- (xxxviii) RISCO DE GOVERNANÇA ESG. A Classe tem como principal estratégia investir em ativos que atinjam os critérios ESG, rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, aplicáveis conforme normativo ANBIMA de número 14, publicado em 03 de janeiro de 2022. Assumindo, o Gestor, seu compromisso, referente à integração de Questões ESG e/ou de Investimento Sustentável. O atendimento pelo Gestor dos requisitos a ele aplicáveis não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos Fundos de Investimento Sustentável e aos Fundos que integram Questões ESG. A Classe está sujeita a eventualmente deixar de manter como objeto principal de sua carteira os ativos relacionados a Investimento Sustentável, caso haja mudança em sua carteira, não podendo, desta forma, manter o sufixo “IS” em sua nomenclatura, bem como a menção de que a Classe integra questões relacionadas à ESG em sua gestão, não somente em como em materiais de venda e publicidade disponibilizados ao mercado.